

ESTATUTOS

AZORES PARQUE - Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, E.M.,S.A.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

AZORES PARQUE - Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, E.M.,S.A., adiante designada AZORES PARQUE, é uma entidade empresarial local de promoção de desenvolvimento local e regional, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal e sob a forma de sociedade anónima.

Artigo 2º

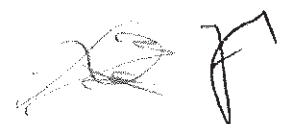
Sede, representação e duração

1. A AZORES PARQUE tem a sua sede na Rua Azores Parque, Pavilhão 2.1, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do Município de Ponta Delgada.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a AZORES PARQUE pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.
4. A AZORES PARQUE é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Objeto

A AZORES PARQUE tem como objeto a promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e a renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado.



Artigo 4º

Regime Jurídico

A AZORES PARQUE rege-se pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos presentes estatutos, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e, subsidiariamente, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de euros, divididos em duzentas mil ações nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma.
2. O capital social poderá ser alterado através da realização de novas entradas dos acionistas, ou por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º


Órgãos sociais e mandato

1. Os órgãos sociais da AZORES PARQUE são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os titulares dos órgãos da AZORES PARQUE são nomeados para mandatos por quatro anos, mantendo-se em funções até à efetiva substituição.

Artigo 7º

Substituição

Os membros dos órgãos sociais da AZORES PARQUE cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.



Artigo 8º

Remuneração

1. Os membros da assembleia geral não são remunerados.
2. Só um membro do conselho de administração pode assumir funções remuneradas, podendo ser remunerado outro membro quando ultrapassado os limites definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

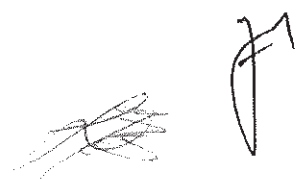
Composição

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia-geral.

Artigo 10º

Competências

- 1 - A assembleia-geral delibera, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal, sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.
- 2 - Compete, em especial, à assembleia-geral:
 - a) Apreciar e deliberar sobre os documentos de prestação de contas;
 - b) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - c) Apreciar e deliberar sobre os projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e com o órgão executivo da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
 - d) Apreciar e deliberar sobre os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - e) Eleger os titulares dos órgãos sociais, competindo ao órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada designar o Fiscal Único, sob proposta do órgão executivo; e
 - f) Deliberar sobre os critérios gerais e montantes de remuneração dos órgãos sociais nos termos da legislação aplicável.



SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º

Composição

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da AZORES PARQUE, composto por um máximo de três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12º

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir a AZORES PARQUE praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da AZORES PARQUE e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação dos resultados;
- h) Propor ao Município de Ponta Delgada, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar autorização para a celebração de financiamentos remunerados; e
- j) Elaborar todos os demais documentos exigidos especificamente pela lei do sector empresarial local.

Artigo 13º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O conselho de administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.



2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do conselho de administração.

Artigo 14º

Vinculação da AZORES PARQUE

1. A AZORES PARQUE vincula-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele conselho de administração;
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o conselho de administração nele delegue poderes para o efeito; e
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

Artigo 15º

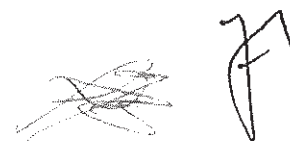
Composição

A fiscalização da AZORES PARQUE é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do órgão executivo.

Artigo 16º

Competência

1. Ao fiscal único da AZORES PARQUE compete, em especial:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da AZORES PARQUE e sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período de investimento;



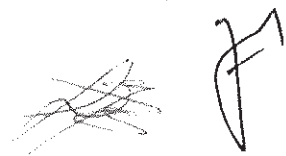
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa que possam ser celebrados com a Câmara Municipal de Ponta Delgada;
 - d) Fiscalizar a ação do órgão de administração da AZORES PARQUE;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da AZORES PARQUE;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da AZORES PARQUE ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
 - h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da Câmara Municipal de Ponta Delgada informação sobre a situação económico-financeira da AZORES PARQUE;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a AZORES PARQUE, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do gestão e contas do exercício; e
 - k) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres ou entendimentos do fiscal único devem ser sempre apresentados por escrito.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 17º

Princípios de Gestão

1. A gestão da AZORES PARQUE deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Ponta Delgada, visando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.
2. Na gestão da AZORES PARQUE ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionamentos e objetivos:



- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Ponta Delgada especiais obrigações decorrentes de possíveis contratos-programa a celebrar;
 - b) Fixação de objetivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;
 - c) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da AZORES PARQUE;
 - d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, outros critérios a aplicar;
 - e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - f) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da atividade;
 - g) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da AZORES PARQUE; e
 - h) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.
3. Se por força de imperativos inerentes ao serviço público a desenvolver pela AZORES PARQUE e por expressa indicação da Câmara Municipal de Ponta Delgada e havendo lugar à prossecução de objetivos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica necessária para a apresentação de resultados anuais equilibrados.

Artigo 18º

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da AZORES PARQUE é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
- a) Planos plurianuais e anuais de atividades,
 - b) Orçamentos anuais, incluindo estimativas operações financeiras com o Estado e a Câmara Municipal de Ponta Delgada; e
 - c) Plano de investimentos anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;

Artigo 19º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Ponta Delgada contratos-programa nos termos definidos na legislação em vigor, sempre que esta pretenda que a AZORES PARQUE prossiga objetivos sectoriais, ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
2. Os contratos-programa, que são aprovados pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do órgão executivo, integrarão o plano de atividades da AZORES PARQUE para o período a que respeitam.

Artigo 20º

Contabilidade

1. A contabilidade da AZORES PARQUE respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão e permitir um controlo orçamental permanente.
2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artigo 21º

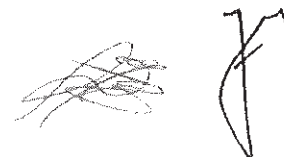
Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da AZORES PARQUE é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na AZORES PARQUE em regime de cedência especial ou de afetação específica, nos termos da lei aplicável.

Artigo 22º

Regime da segurança social

1. O pessoal da AZORES PARQUE está sujeito ao regime geral da Segurança Social.



2. O pessoal da AZORES PARQUE que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Controlo financeiro

A atividade da AZORES PARQUE encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 24º

Regime fiscal

A AZORES PARQUE está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

Artigo 25º

Regulamento dos Parques Empresariais

1. A gestão dos parques empresariais obedecerá a regulamentos que definirão as condições de acesso e utilização de espaços, bens, equipamentos e infraestruturas de serviço comum aos acionistas que neles exerçam atividade, bem como os demais utentes.

2. Compete ao conselho de administração elaborar os regulamentos dos parques que, todavia, só adquirem eficácia após ratificação pela assembleia geral.

Artigo 26º

Dissolução e liquidação

A dissolução da AZORES PARQUE, que obedece ao regime jurídico das entidades comerciais, é da competência da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

